



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de novembro de 2014 - Nº 1138 - Divulgado em 27/11/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	9

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04906/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); EDNA BERTO LIRA, Gestor(a); TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA, Ex-Gestor(a); ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); VILMA SOUSA ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05155/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); ADELSON DEOLINDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05181/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GEORGE ANTÔNIO PAULINO COUTINHO PEREIRA, Ex-Gestor(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); EDINALDO SEVERINO GOMES, Interessado(a); ESTANISLAU RIBEIRO DE LUCENA, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a); JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Interessado(a); LUIZ RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a); MARIO JOSE DE ARAUJO, Interessado(a); NELSON RUFINO DA SILVA, Interessado(a); ANTONIO MANOEL RICARDO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05338/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA, Gestor(a); GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a); DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); PAULO CESAR CONSERVA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Contrato TC 47/13 – Aditivo 01/14 Processo TC 09532/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

MAQ-LAREM-MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

LTDA

Objeto: Firmam o presente aditivo alterando os subitens 4º e 7º do Contrato original.

Valor: R\$ 17.440,00 (Dezessete mil quatrocentos quarenta reais)

Vigência: 31/10/2015

Data da assinatura: 31/10/2014

Extrato - Aditivo 09/14 ao Contrato TC 60/12 Processo TC 15914/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

AP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Objeto: Exclusão do mármore travertino na fachada e inclusão de porcelanato.

Vigência: 09/12/2014

Data da assinatura: 26/11/2014



Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05452/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CÍCERO MENDES DA SILVA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05490/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); KATYENNE MACIEL SOARES EVANGELISTA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05526/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: PEDRO GOMES PEREIRA, Gestor(a); RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2016 - 17/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05566/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ MUNIZ DE LIMA, Ex-Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05613/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RONALDO GOMES DA SILVA, Responsável; JULIERME BARBOSA XAVIER, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2015 - 10/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [11687/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04215/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Interessado(a); WERTON DE MORAIS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem as informações na forma solicitada pela Auditoria, reproduzida no despacho de 1318/1319 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04213/14](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00575/14

Sessão: 2013 - 26/11/2014

Processo: [04007/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04007/13, que trata de denúncia anônima sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria da Agricultura do Município de Natuba, bem como a respeito da falta de políticas públicas para fomento à agricultura local, tendo como denunciado o Prefeito José Lins da Silva Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR improcedente a denúncia; II. RECOMENDAR ao Prefeito manter programas de incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00572/14

Sessão: 2013 - 26/11/2014

Processo: [04804/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO JUNHO DE ANDRADE ALVES, Gestor(a); LUIZ CARLOS DA SILVA, Ex-Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); AROLDI BILEU DA NOBREGA, Interessado(a); CARLOS ANTONIO DE ARAUJO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SOARES, Interessado(a); EDIELSON ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA, Interessado(a); RAIMUNDO DINIZ DE LUCENA, Interessado(a); LINDIVAL MEDEIROS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.804/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULARES as contas do Presidente da Câmara de São Mamede, Vereador, LUIZ CARLOS DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de 2012. II. Declarar que a chefe do Poder Legislativo do Município de SÃO MAMEDE, no exercício de 2012, atendeu PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. IMPUTAR ao Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, a importância de R\$ 158.470,70 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos setenta reais e setenta centavos), sendo R\$ 65.990,70 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos), por despesa extra-orçamentária sem documentação comprobatória e R\$ 92.480,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), por despesa fictícia referente à suposta prestação de serviços na recuperação do prédio da Câmara Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município. IV. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE. V. ASSINAR ao Sr. Luiz Carlos da Silva o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. VI. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis. VII. Representar MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal, possa adotar as providências inerentes à sua competência. VIII. RECOMENDAR ao atual gestor, no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, controle, da eficiência e da boa gestão pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do



Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00404/14

Sessão: 2000 - 27/08/2014

Processo: [05288/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NELSON ANACLETO PEREIRA, Gestor(a); FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Ex-Gestor(a); IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, Contador(a); HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: a) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Fábio Ramalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício 2012; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Aplicar ao Sr. Fábio Ramalho da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, em razão das falhas e restrições apontadas pelo órgão técnico quando da contratação de serviços contábeis e de apoio administrativo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Lagoa Seca no sentido de não repetir as condutas consideradas irregulares nestes autos, e, também, guardar estrita observância aos princípios da Administração Pública, às normas, recomendações e decisões emanadas desta Corte de Contas. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06253/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05623/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: MAURICIO JOSÉ TEIXEIRA, Responsável; EMPRESA PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS, Interessado(a); SÉRGIO DE MORAIS MEIRA, Interessado(a); IZABEL CAVALCANTE PONTES, Interessado(a); ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09764/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13279/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13396/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13413/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16068/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13825/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA, NA PESSOA DE SEU REP LEGAL SRA. KÁTIA M^a. S. SILVEIRA.R, Responsável; DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente defesa acerca do relatório da auditora de fls. 449/450 e 455/456 dos autos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04992/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: TATIANA LUNGGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05634/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: TATIANA LUNGGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [01598/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04866/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07418/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citado: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04961/14
Sessão: 2587 - 18/09/2014
Processo: [06967/08](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação de que se trata, e o Contrato dela decorrente; 2) JULGAR IRREGULAR o Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2008; 3) APLICAR ao Sr. Franklin de Araújo Neto, Ex-Presidente da CAGEPA, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05650/14
Sessão: 2594 - 06/11/2014
Processo: [09701/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Interessados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉ PAULO FILHO, Interessado(a); RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO, Interessado(a); JOAQUIM PAULO MEIRA, Interessado(a); JOSÉ IVANILDO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pela procedência da denúncia em comento; 2) Julgar irregulares as despesas e imputar débito ao então Prefeito, Sr. José Carlos Soares, no valor total de R\$ 88.268,50, correspondentes as escolas situadas nos sítios Madeira Cortada e Gravata e o referente à execução de pavimentação e de percentual de cobertura em telha cerâmica na escola situada no distrito de Palestina. 3) Aplicar multa ao gestor supramencionado no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) com apoio no art. 56, III, em decorrência do dano causado ao erário. 4) Assine o prazo de sessenta (60) dias, ao Sr. José Carlos Soares, ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual da importância relativa ao débito objeto da imputação e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado.

Ato: Acórdão AC1-TC 05597/14
Sessão: 2594 - 06/11/2014
Processo: [00781/10](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JOÃO RAMOS DE MEDEIROS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Ramos de Medeiros, tendo presentes sua

legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05600/14
Sessão: 2594 - 06/11/2014
Processo: [00791/10](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Vieira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05601/14
Sessão: 2594 - 06/11/2014
Processo: [00815/10](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARLENE VIEIRA OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene Vieira Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02670/14
Sessão: 2571 - 22/05/2014
Processo: [03978/11](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2. No mérito, conceder-lhe provimento parcial, para modificar o Acórdão AC1-TC- 990/2013, no sentido de: 2.1 alterar o item "1", de modo a julgar regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal da Saúde de Itaporanga, relativas ao exercício de 2010; 2.2 excluir o item "2", de modo a retirar a imputação de débito ao então gestor, Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa; 3. Manter incólumes os demais termos consubstanciados na decisão guerreada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02669/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [07790/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES BATISTA CORREIA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 156/2012 pela ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de LUCENA, Senhora MARIA DALVA FERAZ DA CRUZ; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de LUCENA, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria da Senhora MARIA DAS NEVES BATISTA CORREIA, nos termos apontados pela Auditoria no seu relatório de fls. 30/31 c/c 47, editando um novo ato aposentatório, sob a sua responsabilidade, com a devida publicação, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de poder fazê-lo, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01319/14
Sessão: 2564 - 03/04/2014

Processo: [07966/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04981/14

Sessão: 2587 - 18/09/2014

Processo: [09496/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de SANTA RITA, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 59/62, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2.014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00139/14

Processo: [06243/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO, Gestor(a); BEVLACQUA MATIAS MARACAJÁ, Ex-Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00068/14

Processo: [17615/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Trata-se do exame da legalidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores do Poder Executivo do Município de Curral de Cima/PB. O órgão de instrução, com base na relação encartada aos autos, fls. 03/05, elaborou relatório, fls. 07/11, sugerindo a adoção das medidas cabíveis por parte do Prefeito da Comuna, Sr. Nadir Fernandes de Farias, notadamente em relação aos servidores que, em tese, acumulam, indevidamente, cargos, empregos e funções públicas, sugere também o órgão técnico que em seguida, seja remetido o resultado das providências ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB. Em 14/02/2014, em Decisão Singular, p. 12/15, (DS1-TC- 00035/2014), o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito promovesse o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores. Contudo, nada foi juntado aos autos. É o relatório. Decido. Destaco que a Constituição Federal, em seu art. 37, incisos XVI e XVII, veda peremptoriamente a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo, inclusive a administração indireta, exceto para aqueles casos expressamente previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do supracitado inciso XVI, desde

que ocorra a compatibilidade de horários. Com efeito, os mencionados textos constitucionais, insertos na Carta da República de 1988, vieram disciplinar e moralizar o exercício remunerado de mais de uma atividade pública. Neste sentido, é necessário enfatizar o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, acerca do momento para opção por um dos cargos, empregos ou funções públicas, que deve ocorrer no prazo estabelecido pela administração na notificação, sob pena de caracterização de má-fé do servidor, verbo ad verbum: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCEITO. CONCEITOS JURÍDICOS. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. NÃO-EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO NO PRAZO LEGAL. MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. Para efeitos do disposto no art. 37, XVII, da Constituição são sociedades de economia mista aquelas - anônimas ou não - sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido "criadas por lei". 2. Configura-se a má-fé do servidor que acumula cargos públicos de forma ilegal quando, embora devidamente notificado para optar por um dos cargos, não o faz, consubstanciando, sua omissão, disposição de persistir na prática do ilícito. 3. Recurso a que se nega provimento. (STF – 1ª Turma – RMS nº 24249/DF, Rel. Min. Eros Grau, Diário da Justiça, 03 jun. 2005. p. 00045) (grifo inexistente no original) In casu, os analistas da unidade de instrução, com arrimo na listagem de servidores anexada ao feito, fls. 03/05, informaram a necessidade do Prefeito da Urbe de Curral de Cima/PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, adotar as medidas administrativas cabíveis, com vistas ao restabelecimento da legalidade, especialmente em relação à suposta acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas pelas pessoas nominadas na aludida planilha. Ante o exposto e considerando ser imprescindível a adoção das providências sugeridas pela Auditoria, assino novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito do Município de Curral de Cima /PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00069/14

Processo: [17615/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Trata-se do exame da legalidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas por servidores do Poder Executivo do Município de Curral de Cima/PB. O órgão de instrução, com base na relação encartada aos autos, fls. 03/05, elaborou relatório, fls. 07/11, sugerindo a adoção das medidas cabíveis por parte do Prefeito da Comuna, Sr. Nadir Fernandes de Farias, notadamente em relação aos servidores que, em tese, acumulam, indevidamente, cargos, empregos e funções públicas, sugere também o órgão técnico que em seguida, seja remetido o resultado das providências ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB. Em 14/02/2014, em Decisão Singular, p. 12/15, (DS1-TC- 00035/2014), o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito promovesse o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores. Contudo, nada foi juntado aos autos. É o relatório. Decido. Destaco que a Constituição Federal, em seu art. 37, incisos XVI e XVII, veda peremptoriamente a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo, inclusive a administração indireta, exceto para aqueles casos expressamente previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do supracitado inciso XVI, desde que ocorra a compatibilidade de horários. Com efeito, os mencionados textos constitucionais, insertos na Carta da República de 1988, vieram disciplinar e moralizar o exercício remunerado de mais de uma atividade pública. Neste sentido, é necessário enfatizar o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, acerca do momento para opção por um dos cargos, empregos ou funções públicas, que deve ocorrer no prazo estabelecido pela administração na notificação, sob pena de caracterização de má-fé do servidor, verbo ad verbum: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCEITO. CONCEITOS JURÍDICOS. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. NÃO-EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO NO PRAZO LEGAL. MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. Para efeitos do disposto no art. 37, XVII, da Constituição são sociedades de

economia mista aquelas - anônimas ou não - sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido "criadas por lei". 2. Configura-se a má-fé do servidor que acumula cargos públicos de forma ilegal quando, embora devidamente notificado para optar por um dos cargos, não o faz, consubstanciando, sua omissão, disposição de persistir na prática do ilícito. 3. Recurso a que se nega provimento. (STF – 1ª Turma – RMS nº 24249/DF, Rel. Min. Eros Grau, Diário da Justiça, 03 jun. 2005. p. 00045) (grifo inexistente no original) In casu, os analistas da unidade de instrução, com arrimo na listagem de servidores anexada ao feito, fls. 03/05, informaram a necessidade do Prefeito da Urbe de Curral de Cima/PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, adotar as medidas administrativas cabíveis, com vistas ao restabelecimento da legalidade, especialmente em relação à suposta acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas pelas pessoas nominadas na aludida planilha. Ante o exposto e considerando ser imprescindível a adoção das providências sugeridas pela Auditoria, assino novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito do Município de Curral de Cima /PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00066/14

Processo: [07592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); PHILIPPE ALMEIDA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Ante a iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos, por meio dos responsáveis pela licitação em tela, de encaminhar a esta Corte de Contas o Documento nº 27545/14, o qual contém extrato da publicação do cancelamento do Pregão Nº 053/2014, entendendo que resta prejudicado o mérito da denúncia, e determino, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de maio de 2014.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00138/14

Processo: [14546/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a).

Decisão: Tratam os presentes autos da análise de Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2014, com pedido de adoção de medida cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal, a fim de proceder às retificações contidas no Edital nº 01/2014. Quanto ao referido Edital de Concurso Público, a Auditoria observou alguns aspectos enumerados a seguir: 1. a Constituição da República de 1988, através do art. 37, inciso II, estabelece a necessidade de aprovação prévia em concurso público ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público, em igualdade de condições; 2. é cediço que o Edital do concurso faz lei entre as partes e deve merecer do julgador interpretação sistemática e fundada na lógica do razoável de forma a prestigiar todos os candidatos isonomicamente; 3. o Edital não previu como primeiro critério de desempate o disposto no Estatuto do Idoso (parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso, o qual estabelece que, na ocorrência de empate envolvendo pessoas acima de 60 anos, o primeiro critério de desempate deve ser o de "maior idade"); 4. o Edital também não previu como critério de desempate o exercício da função de jurado, considerando que a Lei nº 11.689/2008 alterou o código de Processo Penal incluindo a previsão de que "constitui direito do jurado, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária (art. 440 do CPP); 5. a retificação do Edital nº 001/14, para incluir as previsões legais de desempate acima referidas, excluindo o 4º critério de desempate (de maior idade) não trará prejuízo ao curso do certame, uma vez que nem mesmo ocorreu a aplicação das provas (previstas para o dia 07/12/2014 – item IX) e a retificação ora recomendada prescinde da reabertura do prazo de inscrições por se tratar de inclusão de critério de desempate previsto em lei; O Órgão

Técnico, ao analisar e examinar o presente Edital de Concurso Público PMCG nº 01/2014, sugeriu a expedição de medida cautelar à Prefeitura Municipal de Campina Grande, na pessoa do seu Prefeito Constitucional, para que proceda às retificações do Edital acima, assinalando-se a urgência do caso, no sentido de fixação de prazo para o atendimento da presente recomendação. DECIDO: 1) DETERMINAR, cautelarmente, ao Exmo. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, que proceda, de imediato, a alterações no Edital do Concurso Público PMCG nº 01/2014, incluindo os seguintes critérios de desempate, com precedência sobre aqueles já divulgadas, no caso de igualdade na nota final: a) candidato que tiver maior idade entre aqueles que já tenham completado 60 (sessenta) anos à data de término das inscrições; b) candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado, no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições. 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos desta decisão e do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 19 de novembro de 2014. Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00117/14

Processo: [14755/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a); NENAIAS AIRES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de adoção de medida de suspensão cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, cuja sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços está prevista para o dia 04/11/2014, decorrente do DOC TC – 57.409/14, protocolizado pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda. A referida licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 2.009.003/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e estatística pós-ocupacional, destinados aos trabalhos técnico-sociais nas áreas do distrito de Galante, Bairro Novo Horizonte e Região Sudoeste, no Município de Campina Grande, além de locação e implantação de Sistemas Integrados referentes ao ISS e sistema de Gestão Tributária, conforme especificados no Termo de Referência, anexo VII, daquele Edital. O Órgão Técnico, ao analisar e examinar a documentação encaminhada pelo Sr. Benaias Aires Filho, representante do Instituto Sondage de Pesquisas Ltda, concluiu que existem indícios suficientes de irregularidades no Edital em análise e que a não suspensão do procedimento licitatório, poderá acarretar grave prejuízo e econômico à administração pública, bem como aos licitantes, recomendando, com base no art. 195 do Regimento Interno, a concessão de Cautelar, com vistas a obstar a abertura daquela Tomada de Preços, até posicionamento final desta Corte, e ainda, pela expedição de notificação à autoridade responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos. DECIDO: 1) DETERMINAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, que suspenda, de imediato, o andamento da Tomada de Preços nº 2.009.003/2014, até a decisão definitiva desta Corte de Contas sobre esta matéria; 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de outubro de 2014. Cons. Umberto Silveira Porto Relator

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03416/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01216/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02773/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [01382/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [14698/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Balancete
Exercício: 2014
Intimados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a).
Prazo: 30 dias
Nota: RESOLVE ALERTAR Joana D'Arc Rodrigues Bandeira Ferraz, gestor(a) da Prefeitura Municipal de Mulungú, para que: 1. No prazo de 30 (trinta) dias, informe através do sistema GeoPB, medições compatíveis com os pagamentos (planilha Excel), fotografias de acompanhamento (datadas) e o georreferenciamento das obras de número 00192011, 00202011, 00342011, 00512013, 00522013, 00582014, 00652014, 00662014, 00672014, 00742014, 00752014 e 00762014, descritas na tabela acima, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE; 2. A cada pagamento efetuado, sejam inseridos os dados referentes às medições (planilha Excel) e fotografias datadas de acompanhamento da obra; 3. Cada obra nova seja georreferenciada, acompanhada por planilha de pagamentos (Excel) e as respectivas fotografias datadas; O descumprimento das determinações supramencionadas ensejará a aplicação das penalidades previstas na Resolução RN TC 05/2011 e na LOTCE e poderá macular as contas anuais prestadas pelo gestor. Publique-se, intime-se e registre-se.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [62112/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de diversos equipamentos (eletrônicos, moveis, informática e eletrodomésticos), com código FINAME do BNDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, para o IPC
Data do Certame: 10/12/2014 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB
Valor Estimado: R\$ 343.962,80
Observações: Comunicado de alteração de data de abertura do Pregão Presencial nº 13/2014, que era na data 08/12/2014 e passou a

ser na data 10/12/2014. Pelo fato d
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [62683/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Brejo dos Santos/PB, objeto do convênio nº 782581/2013, com o MCidades.
Data do Certame: 15/12/2014 às 15:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 496.672,80
Observações: Edital e mais informações na sala da CPL das 14:00 as 17:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [62685/14](#)
Número da Licitação: 00062/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de estrutura para a realização da Tradicional Festa de Réveillon no Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 05/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [62688/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Brejo dos Santos/PB, objeto do convênio nº 782584/2013, com o MCidades.
Data do Certame: 17/12/2014 às 14:20
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 493.072,65
Observações: Edital e mais informações na sala da CPL das 14:00 as 17:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [62693/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Selecionar Empresa/Profissional objetivando a realização de Exames de Ultrassonografia em Geral, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Brejo dos Santos/PB, com equipamento e material do próprio do contratado.
Data do Certame: 15/12/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Observações: Edital e mais informações na sala da CPL das 14:00 as 17:00 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [62727/14](#)
Número da Licitação: 00077/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE (PGQ) E MANUTENÇÃO MENSAL DO APARELHO MAMÓGRAFO PERTENCENTE AO CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [62751/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CADASTROS SAGRES
Data do Certame: 03/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede do Município - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [62782/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ATAÚDES, FUNERAIS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIOS
Data do Certame: 09/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [62784/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, 0KM, TIPO PASSAGEIRO, HATCH, CAPACIDADE p/05 PASSAGEIROS, ANO/MOD. MÍNIMO 2014, COMPLETO, 05 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, MOTOR MÍNIMO 1.0
Data do Certame: 09/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 82.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [62788/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, ITENS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS À APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Valor Estimado: R\$ 31.446,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [62792/14](#)
Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de organização, produção e realização das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política do município de Triunfo-PB, a realizar-se no dia 22 de Dezembro de 2014
Data do Certame: 10/12/2014 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 10.300,00
Site do Edital: <http://triufo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [62794/14](#)
Número da Licitação: 10190/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULA INFANTIL) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [62796/14](#)
Número da Licitação: 00081/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR) DESTE

MUNICÍPIO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS)
Data do Certame: 10/12/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [62798/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de construção de uma Unidade Escolar com 04 (quatro) salas de aulas, no Município de Cuitegi/PB.
Data do Certame: 19/12/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [62800/14](#)
Número da Licitação: 20706/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MELHOR OFERTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 70 (SETENTA) CAMAROTES, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2015", promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 10/12/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [62803/14](#)
Número da Licitação: 00144/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E INSTALAÇÃO COM MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/12/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 7.630,00
Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [62805/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos Serviços de Construção de uma Passagem Molhada no Sítio Timbaubinha, município de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 19/12/2014 às 14:20
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 35.117,58
Observações: Edital e mais informações na sala da CPL na Prefeitura de Brejo dos Santos-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62807/14](#)
Número da Licitação: 00108/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na contratação de serviços de transportes mediante a locação de veículos em caráter não eventual.
Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [62816/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação



Objeto: SEGUNDA HASTA PUBLICA DO LEILÃO DE VEÍCULOS, Conforme termo de referencia.

Data do Certame: 15/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 59.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [62818/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de profissional em ornamentações diversas, para as atividades culturais e festivas deste município

Data do Certame: 10/12/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 13.500,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [62827/14](#)

Número da Licitação: 21134/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) BARRAGENS SUBTERRÂNEAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/12/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [62829/14](#)

Número da Licitação: 20640/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/12/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [62832/14](#)

Número da Licitação: 21135/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMAS EM AÇO PARA CONSTRUÇÃO DE ANEIS EM CONTRETO ARMADO PARA CISTERNAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/12/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [62836/14](#)

Número da Licitação: 00055/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEN-CARD PARA A EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 29/01/2015 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 88.850,00

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [62838/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E FREEZER, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 11/12/2014 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [62844/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) no município de Mãe D'Água/PB

Data do Certame: 12/12/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Valor Estimado: R\$ 16.336,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [62848/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Credenciamento para futura contratação de ajudantes de motorista para suprir atender a necessidade temporária do abastecimento de água deste município feito através de carro pipa

Data do Certame: 12/12/2014 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Valor Estimado: R\$ 3.693,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [62860/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 11/12/2014 às 11:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [62893/14](#)

Número da Licitação: 33023/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Seleção de empresa para INTERVENÇÃO EMERGENCIAL E URBANISMO DO CONJUNTO MONTE CASSINO NA COMUNIDADE PAULO AFONSO em João Pessoa-PB

Data do Certame: 16/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 427.667,30

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330232014celseplanpmjp/>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [62897/14](#)

Número da Licitação: 33025/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM ÁREAS URBANAS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB

Data do Certame: 17/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 483.071,12

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330252014celseplanpmjp/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61032/14](#)

Número da Licitação: 00413/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2014:

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [61094/14](#)

Número da Licitação: 10190/2014



Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE DIETAS ESPECIAIS (ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULA INFANTIL)
PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
